

CONVITE

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ajuste Direto	Proc.		
01/PATRIRAM/2022	Nº		

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta - Procedimento por Ajuste Direto, 01/PATRIRAM/2022 para a **“Aquisição de Prestação de Serviços de Limpeza nas instalações-sede da PATRIRAM localizada á Rua 31 de Janeiro, n.º79, Funchal”**.

A PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1.1. O presente convite tem por objeto a **“Aquisição de Prestação de Serviços de Limpeza nas instalações-sede da PATRIRAM localizada á Rua 31 de Janeiro, n.º79, Funchal”**.

1.2. As peças que instruem o procedimento são:

- a) O presente convite e anexos;
- b) O caderno de encargos e anexos.

1.3. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 90510000-9, Serviços de Limpeza, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, n.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291 239130, fax 291 239131, e-mail: patriram@madeira.gov.pt e o procedimento desenrolar-se-á com recurso à plataforma eletrónica facultada pela ACINGOV acessível em <https://www.acingov.pt>.

2.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de janeiro de 2022.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto foi adotado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, e considerado o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Ao presente procedimento é aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, na sua redação atual.

4.2. Deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 4.1. do presente convite, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

4.3. Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1. do presente convite, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e respostas aos erros e omissões ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.

5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

Sempre que a PATRIRAM, S.A., tenha dúvidas sobre as propostas ou documentos do concorrente, poderá exigir dele e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensável para o esclarecimento dessas dúvidas.

13

6. PREÇO BASE

6.1. O preço base para efeito do Procedimento é de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

6.2. Pela realização da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o Preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos se necessários, aquisição e manutenção de meios materiais, procedimentos junto das entidades públicas competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (Anexo I) que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;

b) Indicação do preço mensal para a totalidade dos serviços, em algarismos e por extenso, sem IVA;

c) Preço contratual total sem IVA (deverá ser o correspondente ao somatório dos 36 meses);

d) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

na

8.2. A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.4. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

9. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de proposta.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV até às 17h00m do dia 18/01/2022.

10.2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

10.3. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

10.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número 10.1 do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente na sede da Entidade Adjudicante, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado acima.

10.5. A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos devem obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

10.6. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no 10.1 deste convite

10.7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. ASSINATURA ELETRÓNICA

11.1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º, cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes:

a) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

b) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

c) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

d) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .zip) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

e) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11/17

11.2. O não cumprimento do disposto no número anterior é causa de exclusão da proposta.

12. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação das propostas.

13. INSPEÇÃO AO LOCAL DOS TRABALHOS

Para elaboração da proposta poderá o convidado visitar as instalações (prédio), devendo para o efeito solicitar a necessária aprovação para o correio eletrónico indicado no ponto n.º 2.1 deste convite até dois dias antes do prazo limite para apresentação da proposta.

14. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO

Notificado com a decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação indicados neste convite e pronunciar-se sobre a aceitação da minuta do contrato.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (Anexo II) ao presente convite;
- b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Certificado de registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo, que se encontrem em efetividade de funções;
- e) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, através da apresentação dos seguintes documentos:

(i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período

OK

atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de mantiver em vigor o respetivo contrato;

(ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR – Declaração Mensal de Remunerações apresentada perante a Autoridade Tributária (AT) relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);

(iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;

(iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

f) O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;

g) Fotocópia de recibo comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.

15.2. O adjudicatário não tem que apresentar os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, mediante apresentação de comprovativo de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, em conformidade com o disposto no n.º10 do artigo 81º do CCP, na sua redação atual.

15.3. Todos os documentos referidos no ponto 15.1. devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

15.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

15.5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados que atestam que o adjudicatário não se encontra nalgumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 83.º-A do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita

AK

pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

15.6. Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.

15.7. A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

15.8. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer conjuntamente com os documentos de habilitação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

18. CONTRATO

A entidade adjudicante titulará a presente aquisição de serviços, mediante a celebração de contrato escrito.

19. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

20. ATOS

Todos os atos relativos ao presente procedimento são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12/12

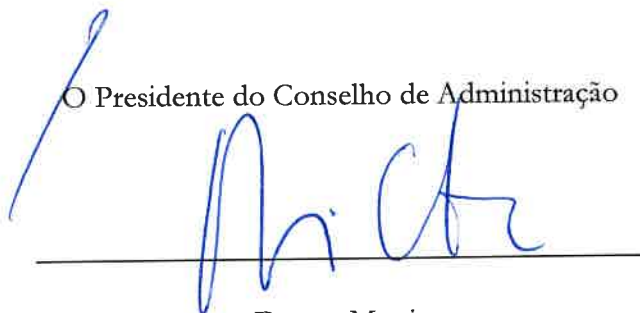
Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Juntam-se:

- Anexo I: Modelo de declaração
- Anexo II: Modelo de declaração
- Anexo III: Caderno de Encargos e respetivo anexo

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de, 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à

ph

entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

12

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

ph

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

AL